

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Fixa o preço do gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 kg, no valor de até R\$ 49,00, para o consumidor final.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica fixado o preço do gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 kg, no valor de até R\$ 49,00 reais, para o consumidor final.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no caput, é vedada qualquer subvenção econômica constante da Lei Orçamentária.

Art. 2.º A Agência Nacional do Petróleo – ANP regulamentará o disposto no art. 1º, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos produtores, importadores, distribuidores e revendedores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alta no preço do gás de cozinha e dos combustíveis tornou-se um grande problema para os brasileiros, pois o produto tem grande impacto no orçamento das famílias, sobretudo das mais pobres. O aumento afeta diretamente a taxa de inflação, elevando o custo de vida e depreciando o valor dos salários.

A direção da Petrobras, em outubro de 2016, mudou a política de preços dos derivados de petróleo, em especial da gasolina e do diesel. Em julho de 2017, alterou também a política de reajustes do preço do gás de cozinha, o que tornou os aumentos mais frequentes, com o objetivo de estabelecer cotações mais próximas às do mercado global. O gás de cozinha é envasado em botijões de 13 kg e vendido nas refinarias da Petrobras para as distribuidoras. É chamado tecnicamente de gás liquefeito de petróleo (GLP). É o principal combustível de uso doméstico.

O valor do botijão de GLP residencial (13 kg) ficou congelado em R\$ 13,51 nas refinarias da Petrobras, entre janeiro de 2003 e agosto de 2015. Em julho de 2017, estava em R\$ 17,81 e, em dezembro desse mesmo ano, chegou a R\$ 24,38, salto de 37%.

Com esse aumento súbito do gás de cozinha realizado pela nova política de preço da Petrobras, 1,2 milhão de famílias passou a utilizar o carvão e a lenha como formas para cozinhar seus alimentos, segundo dados do IBGE.

O gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 kg, de uso residencial, é insubstituível e de total importância na cozinha da família brasileira. O projeto, portanto, insere-se no

contexto da garantia do direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

Vale lembrar que, desde o início da política que penalizou as famílias brasileiras com o aumento do preço do gás, a mídia tem relatado constantes casos de internação no SUS em função de queimaduras por uso de álcool para cozinhar. Fato que demonstra a urgência de garantir o acesso das pessoas ao GLP.

O projeto não implica em impacto fiscal, tendo em vista que veda qualquer subvenção econômica da Lei Orçamentária.

Pelas razões expostas, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta, que é de fundamental importância para todas as famílias brasileiras.

Sala das Sessões, de de 2019.

Dep. **GLEISI HOFFMANN** – PT/PR